

Unidade Gestora: Ebserh/Filial HUAP-UFF

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/ FILIAL
HUAP-UFF E A EMPRESA ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares – Ebserh, pela unidade hospitalar HUAP-UFF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0036-73, com endereço na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, neste ato representada pelo seu Superintendente ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52489574, emitida pelo CREMERJ e do CPF nº 959.834.227-15, nomeado pela Portaria nº 1997 de 28/07/2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.362 de 29/07/2022 e por sua Gerente Administrativa, membro do Conselho Executivo, MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE, brasileira, casada, estatística, portadora da Carteira de Identidade nº 81412808-8, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 354.614.467-87, nomeada pela Portaria nº 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI de nº 08/2019.

CONTRATADA: ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Miguel Nelson Bechara nº 480, Jardim Pereira Leite, cidade de São Paulo, capital do Estado, CEP 02712-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.887.124/0002-47, representada neste ato por **ROGÉRIO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.482.760 SSP/SC e do CPF nº 852.154.739-00, conforme contrato social.

Conforme Processo Administrativo nº 23069.078909/2017-31, de acordo com o Pregão eletrônico nº 84/2017, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, com início na data de 17 de novembro de 2022 e encerramento em 16 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

b) o reajuste do valor contratual, conforme cláusula sétima do contrato; e

c) formalização do ajuste entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA envolvendo obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no importe de **7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento)**, conforme cláusula sétima do contrato, com efeitos financeiros a partir de 17/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.447,72 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor semestral de **R\$ 32.686,32 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL ESTIMADA (VOLUME)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR SEMESTRAL (R\$)
1	Gerador de 1500-IPEN	4	385,81	1.543,23	9.259,38
2	Iodo-123-MIBG	4	172,54	690,17	4.141,02
3	Iodo 131	4	172,54	690,17	4.141,02
4	Tálio-201	4	172,54	690,17	4.141,02
5	Gálio-67	4	172,54	690,17	4.141,02
6	Iodo 123	4	172,54	690,17	4.141,02
7	KIT	4	27,15	108,58	651,48
8	OUTROS RADIOFÁRMACOS (EXCETO FDG)	2	172,54	345,08	2.070,48
VALOR TOTAL				5.447,72	32.686,32

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155915

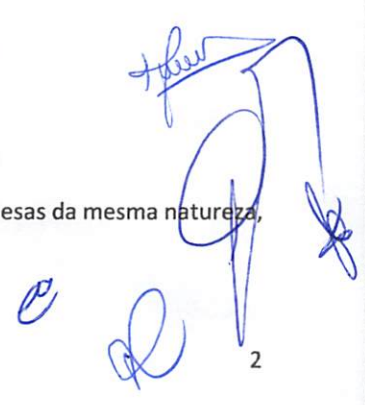
Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172849

Elemento de Despesa: 339039-74

PI: OFM22CT2217

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **3% (três por cento)** em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidades de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do artigo 48 da LGPD.

6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no artigo 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

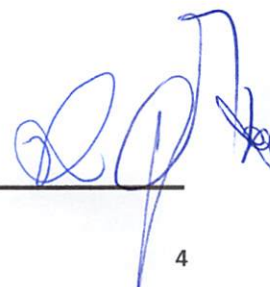
Niterói/RJ, 16 de novembro de 2022.



ROBERTO CARLOS DE BRITO BARCELLOS
Superintendente substituto - Ebserh/Filial HUAP-UFF



MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE
Gerente Administrativa e Membro do Colegiado Executivo - Ebserh/Filial HUAP-UFF





ROGÉRIO NASCIMENTO

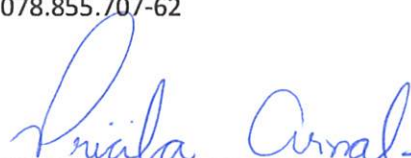
Representante Legal da ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:



1ª JULIANE BARBOSA FRANKLIN

CPF: 078.855.707-62



2ª PRÍCILA ARNAL

CPF: 367.110.318-30